

69404440

1908.

Juzgo Municipal do Termo de Tres Pontas.

Excuersão.

O Escrivão - Silva

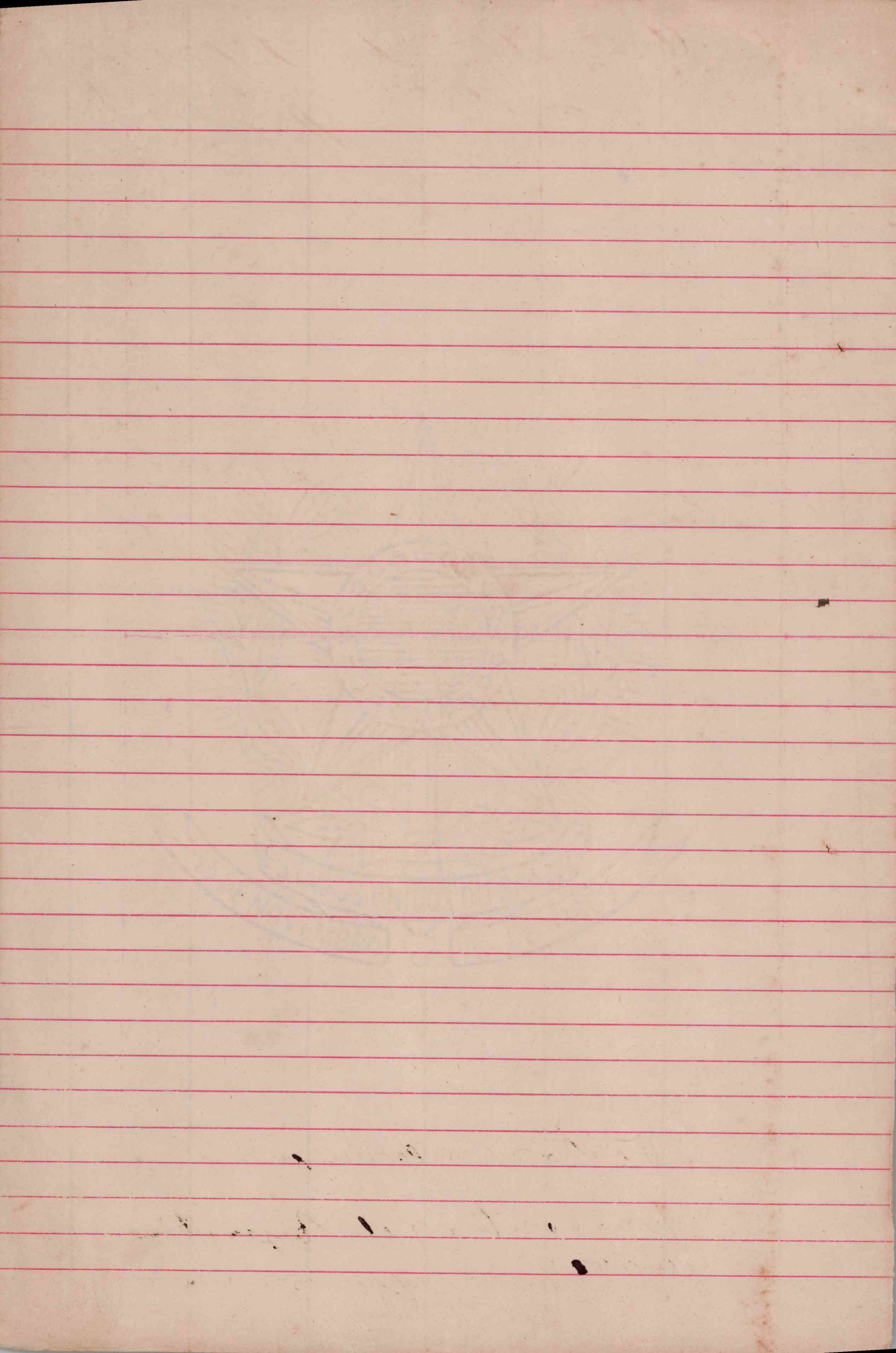
A Fazenda do Estado
Arnanio Guaroso

A.
R.

Autarcao.

As duas dias do mez de Junho do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito, nesta
Cidade de Tres Pontas, Estado de Minas Gerais, um moço de
cartorio, aduso a publico e de nome, que se chama do
que para constar logo este termo. Eu, Antonio
Francisco da Silva, Escrivão, e uerrei assignar.

Antonio Francisco da Silva.



D. no 1º Off. Juiz Santos 13 de Junho de 1908
Manturo

Exm. Sr. Dr. Juiz. Municipal

D. e A., como requer submittida a despacho
hoje. Res Contas, 13 de Junho de 1908.

Mendouças

Diz o representante da Fazenda do Estado, abaixo assignado, nos termos do art. 10 do dec. n. 1.413, de 9 de Outubro de 1900, que sendo o cidadão Amarcio G. Moraes..... devedor á mesma Fazenda da quantia de cento e sessenta e seis mil e 960 rs., proveniente de imposto de industria e lucro....., como faz certo o documento junto, vem requerer a V. Exc. se digne mandar expedir contra o dito devedor o competente mandado executivo, para que o mesmo seja intimado para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, contadas da intimação, pagar a referida quantia de Rs. 168.960 e custas, ou nomear bens á penhora, a que os officiaes de justiça procederão ex-officio si, findo aquelle prazo, não se realizar o pagamento ou a nomeação, ficando o executado desde logo citado para todos os termos do processo executivo, até final execução pela arrematação, adjudicação ou remissão dos bens penhorados, tudo sob pena de revelia e lançamento.

Nestes termos

Pede a V. Exc. que, distribuida e autuada,
seja deferida, como de Direito.

... Juiz Santos, 11 de Junho de 1908

O Fiscal das rendas internas do Estado,

... Margarida de Souza

Vistos em correição
por Contas, 9 de Setembro
de 1907
Algarra

Certifico que revendo o livro de inscripção da divida activa proveniente do imposto *industrias e pro finos* pertencente a esta collectoria, delle a folhas *uma* consta que *Amancio Genesio* residente em o districto da *Cidade* è devedor à Fazenda Estadual da quantia de *cento e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta (168.960)* proveniente do imposto *industrias e pro finos* dos exercicios de *1905*

E para que se possa proceder a cobrança executiva extrahi a presente certidão que eu *Alvaro de Brito*, collecter desta *municipio de Tra Pontas* assigno e subscrevo. *Alvaro de Brito*

Collectoria de

O Collecter,
Alvaro de Brito

Certidão.

Certifico que em nesta data passou mandado, e cante
queim ao official de Justica para seu cumprimento.
20000 O referido e' verdade, do que dou fe. Tres Contas,
16 de Junho de 1908. O Escrivao —
Antonio Francisco da Silva.

Juntada.

Aos vinte e seis de Junho de mil novecentos
e oito junto a estes autos e mandado, que se
300 que, De que faço este termo. Eu, Antonio
Francisco da Silva, Escrivao, e servor.

O Doutor Francisco Prunard Furtado de Mendonça,
Juiz Municipal do Termo de Tres Contas, na forma da lei.

Mando a qual quer official de Justica deste Juizo, a quem
for ute aprantado, vindo por mim assignado, que, em
sua cumprimento e requerimento do Fiscal das rendas
interiores do Estado, pelo a Cidadania e Fianças Emergenciaes
por todo o cumprimento da policia do teor seguinte: Ex. mo. Peticao.
O Juiz Municipal. Digo representando da Cidadania
do Estado, ab qua assignado, nos termos do art. 18 do
decreto n. 1415, de 9 de Setembro de 1900, que sendo o fide-
jussor e Fianças Emergenciaes doador a mesma Fazenda da
quantia de cento e sessenta e oito mil novecentos e sessen-
ta reis, provenientes de imposto de industria e profissao,
como faz certo documento junto, com requerer a V. Ex.ª
seja mandado expedir contra o dito doador, competente-
mente mandado executivo, para que e mesmo seja intimado Mr.
para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, com-
tados da intimação, pagar a referida quantia de 108#960, 400
e centavos, ou no menor bens a plubora, e a quem os officios de
Justica mandarem se efficiar si, findo aquelle prazo, não
se realisar o pagamento ou a nomeação, ficando executado
do dito legal estado para todos os termos do processo executi-
vo, até final execução pela a arrastamento, adjudicação ou
arrastamento dos bens a pluborados, tudo sob pena de multa
e fiancamento. Nestes termos para V. Ex.ª que distribui-
da a intimação, seja deferida, como de Direito. Tres Contas, 11
de Junho de 1908. O Fiscal das rendas interiores do Estado -
Cezario de Faria. P. e A. como requer, submittido p. Des. Presp.
pache hoji. Tres Contas, 13 de Junho de 1908. Mendonça.
P. ao Officio. Tres Contas, 13 de Junho de 1908. Mendonça.
O que cumprir. Tres Contas, 16 de Junho de 1908. Cu, An-
tonio Francisco da Silva, Escrivão, e servio. Francisco

Feliz Francisco Drummond Furtado de Mendonça,
 10x000 Certificado que em virtude do mandado re-
 6.º troféu no lugar denominado Serra
 15x000 deste termo sendo as trez horas da
 cidade citada pessoalmente a Esmancio
 34000 Janeiro por todo o conteúdo do manda-
 9.º H.º No retro elhes marquei as vinte e
 quatro horas da lei do que ficou
 bem sciente. O referido é verdade
 dou fe. Tres Pontas 19 de Junho
 de 1908. Cornelio Julio de Mesquita
 Official de Justiça

9.º H.º
 10x000
 15x000
 34000

Certidão.

Certidão que são passadas em cartorio, as 14 horas,
 marcadas no citado para fazer o pagamento da
 24000 quantia, pela qual foi citado, sem que estivesse feito.
 O referido é verdade, do que dou fe. Tres Pontas, 19 de
 Junho de 1908. O Escrivão
 Antonio Francisco da Silva.

Guia.

Vão estas guias no cartorio para a conta.
 500 Tres Pontas, 19 de Junho de 1908.
 O Escrivão - Antonio Francisco da Silva.

O Escrivão	
Out e tr de 300	1,300
Mant.	1,500
Out. fins de 10	4,000
Guia e sellos	2,500
	9,300
O Fiscal - Oficial Reiv. 8,000	
	17,300

1 2/3 300

Trampa

Alto de Santa Comedia
Cidade de

Ruc. 283,000

Alto Contador
Dist. e conta

Ruc. 335,00

Summa 488,00

Três Contas 22 de Junho de 1908
Monte.

Data.

No mesmo dia me foram entregues estas notas
com a conta supra; do que fizes este termo. Eu,
Antonio Francisco da Silva, Escrivão, o escrevi.

Guia.

Vai o Escrivão a Collectoria pagar a quantia
de 150 réis da assignatura do mandado e pertencen-
te ao Estado. Três Contas, 22 de Junho de
1908. O Escrivão

Antonio Francisco da Silva.

Guia.

Vai o Escrivão a Collectoria pagar o selo
de 5 folhas desta guia. Três Contas, 22 de Junho
de 1908. O Escrivão

Antonio Francisco da Silva.

Quelada.
Aos vinte e duas de Junho de mil novecentos
e oito junto a estes autos - - - - - fatos, que se
querem, do que furo este termo. Com Antonio
Francisco da Silva, tesoureiro e escriva.

Tres Contas,
Antonio



N. 13

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1918

A folhas do caderno de receita fica debitada
 ao Collector *Alvaro de Brito*
 a importancia de cento e sessenta e oito mil novecentos e
sessenta e seis Rs. 168 \$ 960
 recebida de *Amancio Generoso*
 pelo imposto de industrias e profissões addicionaes
 de 20% correspondente ao total de
seu lançamento no exercicio de 1906

Collectoria municipal de *Tres pontas*
 de *Junho* de 1918

O Collector, *Alvaro de Brito*

O Escrivão, *Chonates*



